

PROCESSAMENTO DE REMUNERAÇÕES 2026

Enquadramento Legal:

*Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 05 de maio;
Estatuto da Carreira docente (ECD);
Decreto-Lei 84-F/2022, de 16 de dezembro
Portaria n.º 280/2022, de 18 de novembro
Portaria n.º 107-A/2023, de 18 de abril
Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto
Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro
Decreto-Lei n.º 108/2025, de 19 de setembro
Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro
Decreto-Lei n.º 29-A/2026, de 30/JAN
Portaria n.º 51-B/2026/1, de 30/JAN*

Tendo em vista o processamento das remunerações do pessoal docente e não docente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, são de transmitir as seguintes orientações:

1. Valor da base remuneratória na Administração Pública

O valor da base remuneratória da Administração Pública (BRAP) é fixado em 934,99€.

2. Revisão dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios

O valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da tabela remuneratória única (TRU) foi atualizado nos seguintes termos:

- . O valor do montante pecuniário do nível remuneratório 5 é atualizado para o valor da BRAP;
- . O valor do montante pecuniário dos níveis remuneratórios 6 a 38 da TRU, inclusive, é atualizado em 56,58€;
- . O valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios acima do nível 38 da TRU é atualizado em 2,15 %.

3. Atualização das remunerações base na Administração Pública

A remuneração base dos trabalhadores é atualizada nos termos da revisão constante do ponto anterior ou, em caso de falta de identidade da respetiva remuneração com um nível remuneratório da TRU, de acordo com as regras seguintes:

- . A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração até 2.631,62€ é atualizada em 56,58€.
- . A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração igual ou superior a 2.631,63€ é atualizada em 2,15 %.

- . Sempre que, nos termos do regime aplicável, a remuneração base do trabalhador seja determinada em percentagem de um valor padrão ou de referência, a sua atualização é aquela que resulta da atualização do referido valor padrão ou de referência efetuada nos termos dos pontos anteriores.

1. Tabelas salariais atualizadas:

PESSOAL DOCENTE

Escalão	Índice	Montante 2025	Montante 2026
1º	167	1 714,11 €	1 770,69 €
2º	188	1 910,67 €	1 967,25 €
3º	205	2 073,43 €	2 130,01 €
4º	218	2 197,89 €	2 254,47 €
5º	235	2 360,65 €	2 417,23 €
6º	245	2 456,38 €	2 512,96 €
7º	272	2 715,45 €	2 773,83 €
8º	299	2 982,61 €	3 046,74 €
9º	340	3 391,60 €	3 464,52 €
10º	370	3 690,84 €	3 770,19 €

TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Habilitação Académica	Formação Profissional	Índice vencimento	Montante 2025	Montante 2026
Licenciado	Com Certificado de Aptidão Profissional	151	1 565,39 €	1 621,97 €
Licenciado	Sem Certificado de Aptidão Profissional	126	1 333,01 €	1 389,59 €
Não Licenciado	Com Certificado de Aptidão Profissional	112	1 202,88 €	1 259,46 €
Não Licenciado	Sem Certificado de Aptidão Profissional	89	989,10 €	1 045,68 €

PESSOAL NÃO DOCENTE

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

Categoria: Encarregado Operacional

2025			2026		
Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)
1 ^a	8	1 017,98 €	1 ^a	8	1 074,56 €
2 ^a	9	1 074,14 €	2 ^a	9	1 130,72 €
3 ^a	10	1 126,77 €	3 ^a	10	1 183,35 €
4 ^a	11	1 179,42 €	4 ^a	11	1 236,00 €
5 ^a	12	1 232,04 €	5 ^a	12	1 288,62 €
6 ^a *	13	1 284,67 €	6 ^a *	13	1 341,25 €
7 ^a *	14	1 337,30 €	7 ^a *	14	1 393,88 €

*Posições remuneratórias complementares

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

Categoria: Assistente Operacional

2025			2026		
Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)
1 ^a	5	878,41 €	1 ^a	5	934,99 €
2 ^a	6	926,42 €	2 ^a	6	983,00 €
3 ^a	7	979,05 €	3 ^a	7	1 035,63 €
4 ^a	8	1 017,98 €	4 ^a	8	1 074,56 €
5 ^a	9	1 074,14 €	5 ^a	9	1 130,72 €
6 ^a	10	1 126,77 €	6 ^a	10	1 183,35 €
7 ^a	11	1 179,42 €	7 ^a	11	1 236,00 €
8 ^a	12	1 232,04 €	8 ^a	12	1 288,62 €

*Posições remuneratórias complementares

CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

Categoria: Coordenador Técnico

2025			2026		
Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)
1 ^a	15	1 389,93 €	1 ^a	15	1 446,51 €
2 ^a	17	1 495,20 €	2 ^a	17	1 551,78 €
3 ^a	20	1 653,10 €	3 ^a	20	1 709,68 €
4 ^a	22	1 758,36 €	4 ^a	22	1 814,94 €
5 ^a *	23	1 810,99 €	5 ^a *	23	1 867,57 €
6 ^a *	24	1 863,62 €	6 ^a *	24	1 920,20 €

*Posições remuneratórias complementares

CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

Categoria: Assistente Técnico

2025			2026		
Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)
1 ^a	7	979,05 €	1 ^a	7	1 035,63 €
2 ^a	8	1 017,98 €	2 ^a	8	1 074,56 €
3 ^a	9	1 074,14 €	3 ^a	9	1 130,72 €
4 ^a	10	1 126,77 €	4 ^a	10	1 183,35 €
5 ^a	11	1 179,42 €	5 ^a	11	1 236,00 €
6 ^a	12	1 232,04 €	6 ^a	12	1 288,62 €
7 ^a	13	1 284,67 €	7 ^a	13	1 341,25 €
8 ^a	14	1 337,30 €	8 ^a	14	1 393,88 €
9 ^a	15	1 389,93 €	9 ^a	15	1 446,51 €
10 ^a *	16	1 442,57 €	10 ^a *	16	1 499,15 €
11 ^a *	17	1 495,20 €	11 ^a *	17	1 551,78 €
12 ^a *	18	1 547,83 €	12 ^a *	18	1 604,41 €

*Posições remuneratórias complementares

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

Categoria: Técnico Superior

2025			2026		
Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)
1 ^a	16	1 442,57 €	1 ^a	16	1 499,15 €
2 ^a	21	1 705,73 €	2 ^a	21	1 762,31 €
3 ^a	26	1 972,04 €	3 ^a	26	2 028,62 €
4 ^a	30	2 188,90 €	4 ^a	30	2 245,48 €
5 ^a	34	2 405,73 €	5 ^a	34	2 462,31 €
6 ^a	38	2 622,59 €	6 ^a	38	2 679,17 €
7 ^a	42	2 843,05 €	7 ^a	42	2 904,18 €
7 ^a -A*	43	2 899,55 €	7 ^a -A*	43	2 961,89 €
8 ^a	46	3 068,99 €	8 ^a	46	3 134,97 €
9 ^a	50	3 294,93 €	9 ^a	50	3 365,77 €
10 ^a	54	3 520,87 €	10 ^a	54	3 596,57 €
10 ^a -A*	55	3 577,34 €	10 ^a -A*	55	3 654,25 €
11 ^a	58	3 746,80 €	11 ^a	58	3 827,36 €

*Posições remuneratórias complementares

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

Categoria: Técnico Superior

Reposicionamento na Nova Estrutura Remuneratória da Carreira de TS (01/01/2024) com atualização salarial

2025			2026		
Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)
1 ^a	16	1 442,57 €	1 ^a	16	1 499,15 €
1. ^a e 2. ^a	20	1 653,10 €	1. ^a e 2. ^a	20	1 709,68 €
2. ^a e 3. ^a	24	1 863,62 €	2. ^a e 3. ^a	24	1 920,20 €
3. ^a e 4. ^a	28	2 080,47 €	3. ^a e 4. ^a	28	2 137,05 €
4. ^a e 5. ^a	32	2 297,32 €	4. ^a e 5. ^a	32	2 353,90 €
5. ^a e 6. ^a	36	2 514,15 €	5. ^a e 6. ^a	36	2 570,73 €
6. ^a e 7. ^a	40	2 731,93 €	6. ^a e 7. ^a	40	2 790,67 €
7 ^a -A	43	2 899,55 €	7 ^a -A	43	2 961,89 €
8 ^a	46	3 068,99 €	8 ^a	46	3 134,97 €
8. ^a e 9. ^a	49	3 238,44 €	8. ^a e 9. ^a	49	3 308,07 €
9. ^a e 10. ^a	52	3 407,89 €	9. ^a e 10. ^a	52	3 481,16 €
10 ^a -A	55	3 577,34 €	10 ^a -A	55	3 654,25 €
11 ^a	58	3 746,80 €	11 ^a	58	3 827,36 €

*Posições remuneratórias complementares

CARREIRA SUBSISTENTE

Categoria Subsistente

	Índice	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	2025	2026
				Montante pecuniário (€)	Montante pecuniário (€)
Chefe dos Serviços de Administração Escolar	370	--	Entre 16 e 17	1 460,12 €	1 516,70 €
	390	--	Entre 17 e 18	1 530,29 €	1 586,87 €
	420	--	Entre 19 e 20	1 635,55 €	1 692,13 €
	465	--	Entre 22 e 23	1 793,45 €	1 850,03 €
	480	--	Entre 23 e 24	1 846,07 €	1 902,65 €
	500	--	25	1 917,83 €	1 974,41 €
	535	--	Entre 27 e 28	2 044,34 €	2 100,92 €

Nota: Sujeito a correção após a atualização por parte da DGAEP no Sistema Remuneratório da Administração Pública 2026.

2. Subsídio de Refeição

A Portaria n.º 51-B/2026/1, de 30/jan, atualiza o valor do subsídio de refeição para 6,15 € (seis euros e quinze céntimos).

O valor do subsídio de refeição previsto na Portaria citada, constitui o valor de referência para efeitos de tributação.

Relembra-se, ainda, que relativamente aos dias de tolerância de ponto, e de acordo com a informação nº 1/DRJE/2011, de 3 de janeiro, da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, sobre a qual recaíram os despachos de concordância de S. Exas. o Secretário de Estado da Administração Pública, de 22.03.2011, e do Senhor Ministro das Finanças, de 30.03.2011, só há lugar ao abono do subsídio de refeição quando se verifique a prestação diária de serviço e o cumprimento de, pelo menos, metade da duração normal do trabalho diário, ou seja, quando se mostrem cumpridos os pressupostos da sua atribuição, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio.

A. Pessoal Docente

Ao pessoal docente, em matéria de subsídio de refeição, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 05 de maio.

Nos termos do disposto, no nº 2 do artigo 3.º, ao pessoal docente com horário de trabalho incompleto será atribuído o subsídio de refeição desde que:

- a. O exercício das respetivas funções se distribua por 2 períodos diários;
- b. Preste serviço por um período total mínimo diário de 4 horas.

Para efeitos do total mínimo diário de 4 horas, devem ser consideradas as componentes letiva e não letiva de estabelecimento, marcadas no horário do docente.

B. Pessoal Não Docente

O processamento do subsídio de refeição aos trabalhadores a tempo parcial, deverá ser efetuado, por inteiro, sempre que a prestação de trabalho diário for igual ou superior a 3,5 horas.

Quando a prestação de trabalho diário for inferior a 3,5 horas deverá o processamento do abono em causa atender à proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

Exemplo: Contrato de trabalho a tempo parcial, com prestação de trabalho diário de 2,5 horas.

Valor do subsídio de refeição/dia: (2,5 horas X 6,15€) / 7 horas = 2,20€/dia

3. Trabalho Suplementar – Pessoal Não Docente

Considera-se trabalho suplementar, aquele que é prestado em dia normal de trabalho pelos trabalhadores, para além das sete horas diárias e das trinta e cinco horas semanais.

A prestação de trabalho suplementar em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos, nos termos do disposto no artigo 162.º da LTFP:

- 25% da remuneração, na primeira hora ou fração desta;
- 37,5% da remuneração, nas horas ou frações subsequentes.

O trabalho suplementar prestado pelos trabalhadores em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado, confere o direito a um acréscimo de 50% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.

A compensação horária que serve de base ao cálculo do trabalho suplementar é a prevista no artigo 155.º da LTFP:

Valor da hora= $(Rb \times 12) / (52 \times n)$

Rb – remuneração base mensal;

n – n.º de horas normal de trabalho

4. Suplementos Remuneratórios

A atribuição dos suplementos remuneratórios só é devida quando as condições específicas ou mais exigentes não tenham sido consideradas expressamente, na fixação da remuneração base da carreira ou cargo, e enquanto perdurarem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição e haja exercício de funções efetivo ou como tal considerado em lei. (n.º 1, do artigo 159.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o n.º 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro).

A. Pessoal Docente

Os suplementos remuneratórios são atribuídos aos docentes que exercem cargos de gestão, os quais são aferidos pela população escolar, ou seja, pelo número de alunos de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, em regime diurno.

O suplemento remuneratório é pago mensalmente, em cada um dos 12 meses do ano, perante o exercício efetivo de funções.

Face ao disposto no Decreto-Lei nº 1/2025, de 16 de janeiro, estes suplementos não foram objeto de atualização.

➤ Exercício dos cargos ou funções de diretor, de subdiretor ou adjunto do diretor do AE/EÑA

É atribuído um suplemento remuneratório diferenciado, o qual acresce à remuneração base do respetivo titular e que consta do Anexo I – do Decreto-Regulamentar n.º 5 /2010, de 24 de dezembro.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Número de alunos, em regime diurno, dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas	Suplemento remuneratório dos cargos (euros)		
	Director	Subdiretor	Adjuntos
Mais de 1 800 alunos	750	400	375
De 1 501 a 1 800 alunos	750	375	350
De 1 201 a 1 500 alunos.....	700	350	300
De 901 a 1 200 alunos	650	300	250
De 601 a 900 alunos	450	250	200
De 301 a 600 alunos	300	200	150
Até 300 alunos	200	150	130

➤ Coordenação de Estabelecimento de Educação Pré-escolar ou de escola ou integrada em agrupamento

É atribuído um suplemento remuneratório, cujo valor consta do Anexo II – do Decreto-Regulamentar n.º 5 /2010, de 24 de dezembro.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

	Número de alunos, em regime diurno, dos estabelecimentos de educação pré-escolar ou das escolas integradas em agrupamento	Suplemento remuneratório do cargo de coordenador (euros)	
		Entre 100 e 150 alunos	Mais de 150 alunos
Estabelecimento de educação ou escola integrada em agrupamento	Entre 100 e 150 alunos	105	130
Escola integrada em agrupamento com 3.º ciclo do ensino básico ou ensino secundário.	Mais de 150 alunos	130	150

➤ Exercício de funções de diretor de centro de formação

É atribuído um suplemento remuneratório, tendo em consideração o número de docentes do conjunto das escolas associadas do centro de formação de associação de escolas nos termos do Anexo III - do Decreto-Regulamentar n.º 5 /2010, de 24 de dezembro.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 4 do artigo 1.º)

Número de docentes das escolas associadas do Centro de Formação de Associação de Escolas	Suplemento remuneratório do cargo de director (euros)
Mais de 1 500 professores	400
De 1 001 a 1 500 professores	350
Até 1 000 professores.....	300

Nota:

- No período de faltas ao serviço, em resultado de acidente (“reconhecido como acidente de trabalho”), o docente mantém o direito à remuneração, incluindo os suplementos remuneratórios de carácter permanente sobre os quais incidam descontos para o respetivo regime de segurança social e o subsídio de refeição – artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.
- No período de faltas ao serviço, por motivo de doença, não é devido o suplemento remuneratório.

B. Pessoal não docente

Abono para Falhas (artigo 9.º da Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro)

No presente ano económico, o montante pecuniário do abono para falhas continua a ser **86,29€**.

Recorde-se que o abono para falhas é apenas devido enquanto perdurem as condições de trabalho que determinam a sua atribuição e enquanto haja exercício efetivo de funções, devendo o mesmo ser

processado reportando-se ao número de dias úteis de exercício efetivo de funções que o trabalhador presta mensalmente. (n.º 1, do artigo 159.º, da LTFP, de 20 de junho conjugado com o nº 1 e a alínea g), do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro).

Valor diário do Abono para Falhas = $(86,29\text{€} \times 12) / (n \times 52)$

n – n.º de dias de trabalho por semana

Alerta-se para o facto do direito a este suplemento remuneratório continuar a ser apenas reconhecido aos trabalhadores que, sendo titulares da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, ocupem postos de trabalho nas áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos, tal como se encontra estabelecido pelo Despacho n.º 15409/2009, publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 130, de 8 de julho de 2009.

De acordo com o referido Despacho, o reconhecimento do direito a abono para falhas a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efetua-se mediante despacho conjunto dos membros, do Governo, da tutela e das Finanças e da Administração Pública.

5. Monitorização das medidas excepcionais e temporárias aprovadas pelos Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro.

A. Apoio Extraordinário de Deslocação

O Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2025, de 19 de setembro, cria um apoio extraordinário e temporário, até 31 de julho de 2027, à deslocação, destinado aos educadores de infância e aos professores dos ensinos básico e secundário, prevendo a sua majoração nos casos em que os mesmos se encontrem colocados em AE/EÑA inseridos no âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica que sejam considerados carenciados.

O Despacho n.º 11200-A/2025, de 23 de setembro, procede à definição dos QZP carenciados para o ano letivo 2025/2026.

Assim procede-se à emissão das seguintes orientações:

Este apoio é atribuído aos docentes cujo domicílio fiscal se encontre a uma distância igual ou superior a 70 km do estabelecimento de educação ou de ensino onde exerçam funções e que não sejam proprietários ou comproprietários de habitação no concelho onde se localiza aquele estabelecimento.

Do exposto resulta que:

Distância (km)	Montante	Majoração QZP carenciado
70 a 200 km	150 €	165 €
> 200 a 300 km	300 €	335 €
Superior a 300 km	450 €	500 €

O apoio extraordinário à deslocação não é cumulável com o apoio extraordinário à renda suportada por docentes, previsto no Decreto-Lei n.º 130/2023, de 27 de dezembro (em vigor até 31 de dezembro de 2025).

O apoio é pago em 11 meses do ano, não sendo pago no mês de agosto.

À semelhança do que sucede com a remuneração base, sobre este apoio incidem os descontos normais e obrigatórios, não devendo ser considerado como ajuda de custo.

Só após disponibilização do respetivo cabimento na área reservada GesEdu, deverão ser requisitados os valores na classificação económica 01.01.12.A0.AD – Apoio Extraordinário à Deslocação – Pessoal Docente.

B. Prestação de Serviço Docente Extraordinário

De acordo com a Informação n.º 410-DRJE-DGAEP-2025, da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), de 25.08.2025, que obteve o Parecer de concordância da Sra. Senhora Secretária de Estado da Administração Pública, da mesma data, no cálculo do valor da hora extraordinária de serviço docente, as Escolas devem aplicar as fórmulas abaixo indicadas, no processamento de qualquer serviço docente extraordinário.

a) Serviço extraordinário não letivo

Aplica-se a fórmula geral prevista no Estatuto da Carreira Docente (artigo 61.º), baseada nas 35 horas semanais de período normal de trabalho Remuneração horária

(Remuneração base mensal × 12) / (52 semanas × 35 horas)

b) Serviço extraordinário letivo

O cálculo da remuneração horária deve considerar a duração da componente letiva do docente, nos termos do artigo 83.º, n.º 6, do ECD:

$$\text{Remuneração horária} = (\text{Remuneração base mensal} \times 12) / (52 \times n)$$

Em que:

$n = 25$ horas semanais, para os docentes do 1.º Ciclo;

$n = 22$ horas semanais nos restantes níveis de ensino.

As horas de serviço docente extraordinário são compensadas por um acréscimo da retribuição horária normal, conforme o artigo 62.º do ECD:

- 25% para a 1.ª hora semanal de trabalho extraordinário diurno
- 50% para as horas subsequentes de trabalho extraordinário diurno

Tendo em conta o disposto no art.º 35 e art.º 82 do Estatuto da Carreira Docente, e considerando que as HE têm de ser assinaladas no horário de cada docente, caberá à Direção a verificação da componente em que serão inseridas essas horas para efeitos de pagamento das horas extraordinárias.

Os responsáveis pelos AE/EÑA deverão proceder à inserção das horas extraordinárias atribuídas aos docentes na aplicação informática SIGRHE.

Posteriormente, os dados recolhidos são comunicados diretamente à AGSE, a fim de se proceder ao respetivo cabimento, que será disponibilizado pela AGSE aos AE/EÑA, na área reservada GesEdu.

De salientar, que a prestação de serviço docente extraordinário carece sempre de cabimentação pela AGSE, pelo que, após cabimento, deverão ser requisitados os valores na classificação económica 01.02.02.A0.00, considerando a data de início e a efetiva prestação de funções.

Atribuição de Horas Extraordinárias no âmbito do Plano Escola Digital

De acordo com a comunicação do Senhor Ministro de 02/05/2024, os diretores estão autorizados a atribuir até cinco horas semanais de serviço docente extraordinário aos professores do GR 550.

Esta orientação é aplicável, aos professores do GR 550, e outros a quem os diretores tenham atribuído serviço nesta área, e que possam apoiar a preparação das provas digitais e garantir o apoio ao funcionamento dos equipamentos, sendo devidamente remunerados.

Estas horas extraordinárias devem ser assinaladas no horário não letivo de cada docente, no entanto é da competência da Direção essa verificação.

Medidas excepcionais e temporárias que visam garantir a afetação do pessoal docente e de técnicos especializados necessários para o funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

Acréscimo remuneratório – Prolongamento da carreira – artigo 6.º, DL n.º 51/2024

Os docentes que preencham os requisitos legais para a aposentação ou para a reforma e se mantenham no exercício efetivo de funções letivas têm direito a um acréscimo remuneratório mensal no montante de 750€.

A atribuição do acréscimo remuneratório previsto no número anterior é precedida de requerimento do interessado, dirigido ao diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, e depende da verificação das seguintes condições cumulativas:

- a) A existência de componente letiva para o docente no seu grupo de recrutamento;
- b) O exercício efetivo de funções letivas pelo docente.

Os responsáveis pelos AE/EñA deverão indicar os docentes que preenchem os requisitos legais para o efeito, na aplicação informática SIGRHE.

Seguidamente, os dados indicados são comunicados à AGSE, a fim de se proceder ao cabimento, do valor legalmente estipulado (750€), que será disponibilizado aos AE/EñA, na área reservada GesEdu.

Após disponibilização do respetivo cabimento, deverão ser requisitados os valores na classificação económica 01.01.12.A0.R0, considerando a data de efeitos remuneratórios indicada.

Os AE/EñA poderão consultar os cabimentos supramencionados na área reservada GesEdu - Orçamento Pessoal>Outras Cabimentações Pessoal Docente> Medidas: +Aulas + Sucesso.

C. Contratação de docentes aposentados e reformados – artigo 5.º, DL n.º 51/2024

Os docentes aposentados ou reformados autorizados a exercer funções letivas nos termos artigo 5.º mantêm a respetiva pensão de aposentação ou de velhice, acrescida de uma compensação adicional correspondente ao **índice remuneratório 167** da escala indiciária constante do anexo ao Estatuto, (em função do número de horas letivas atribuídas), sendo que o valor da compensação deverá ser requisitado na **classificação económica 01.01.09.A0.R0**.

D. Contratação de docentes aposentados por limite de idade

Nos termos do n.º 1 do artigo n.º 294.º - A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), em casos de interesse público excepcional, devidamente fundamentado, o docente aposentado que pretenda continuar no exercício de funções públicas após a idade de 70 anos deve manifestar essa vontade expressamente e por escrito através de requerimento dirigido à Escola.

O docente deverá apresentar um requerimento ao órgão de gestão dirigido à AGSE, devidamente fundamentado, dando cumprimento ao disposto no Artigo 294.º - A da LTFP, aditado à Lei n.º 35/2014. Posteriormente, o (a) Diretor(a) do AE/EÑA deverá enviar o requerimento à AGSE.

O requerimento do docente deverá ser acompanhado do parecer do órgão de gestão onde exerce funções, de acordo com o determinado no artigo 294.º - A, aditado à Lei n.º 35/2014 de 20 junho.

O aposentado, deferido o requerimento, passa a exercer funções por via de contrato de trabalho a termo resolutivo, vigorando o mesmo pelo prazo de seis meses e renovando-se por períodos iguais e sucessivos, até ao limite de cinco anos, nos termos da alínea a) do n.º 3 e da alínea a) do n.º 4 do artigo n.º 294.º-A da LTFP.

De acordo com o disposto no art.º 79, do Estatuto da Aposentação, no período que durar o exercício das funções públicas autorizadas, os aposentados, reformados, reservistas fora de efetividade e equiparados auferem a remuneração que está definida para as funções ou cargo que desempenham ou para o trabalho prestado, mantendo o direito à respetiva pensão, quando esta seja superior, e no montante correspondente à diferença entre aquela e esta.

Lisboa, 05 de fevereiro de 2026

O Presidente do Conselho Diretivo
Raúl Capaz Coelho